



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CNPJ nº 05.422.922/0001-00, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 12.610, de 18 de fevereiro de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, identidade nº 121731832 SSP-SP e CPF nº 824.877.908-49, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado por sua Gerente Lucimar Lacerda de Melo, portador da Carteira de Identidade nº M-2.168.150, CPF/MF nº 383.728.946-04, tem justo e acordado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001133-83.2015.4.03.8002 com a finalidade de efetuar o pagamento do pessoal da **JUSTIÇA FEDERAL** por crédito em conta bancária, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e Lei nº 9.784/1999, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. A abrangência deste acordo de cooperação estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

1. Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente acordo de cooperação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

2. Abrir conta bancária a todos os servidores da JUSTIÇA FEDERAL que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
3. Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento da JUSTIÇA FEDERAL.
4. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; b) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; c) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.
5. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento da JUSTIÇA FEDERAL, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pela JUSTIÇA FEDERAL, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.
6. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.
7. Devolver à JUSTIÇA FEDERAL, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.
8. Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pela JUSTIÇA FEDERAL no arquivo FOPAG enviado ao BANCO, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.
9. Comunicar a JUSTIÇA FEDERAL as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA JUSTIÇA FEDERAL

1. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.
2. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.
3. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'S' or similar character, and the second is a more complex, angular signature.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

1. O serviço objeto deste acordo de cooperação é prestado sem qualquer ônus para a JUSTIÇA FEDERAL, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

2. O gerenciamento do presente Acordo caberá à JF-MS, por meio do(a) Diretor(a) do Núcleo de Recursos Humanos – NURE, e ao Banco do Brasil, por seu representante Lucimar Lacerda de Melo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

1. A correspondência expedida pelos partícipes deverá mencionar o número deste Acordo e o assunto específico.
2. As comunicações dirigidas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas ao Núcleo de Recursos Humanos - NURE, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail jfms-adm-nure@trf3.jus.br.
3. As comunicações dirigidas ao BANCO DO BRASIL, Agência Setor Público, nº 2576, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e-mail age2576@bb.com.br.
4. Eventuais alterações de endereços dos partícipes deverão ser informadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação deste acordo de cooperação em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pela JUSTIÇA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

2. O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia do presente acordo de cooperação é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTICÍPES e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO

1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

2. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo de cooperação, se inviabilizada a conciliação.
3. E por estarem de acordo, os PARTICÍPES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Campo Grande (MS), 19 de junho de 2015.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal - No Exercício da Direção do Foro

LUCIMAR LACERDA DE MELO
Gerente Geral de UN